



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **N° 29/2025**

# **Comissão de Planejamento**

## **Portaria nº 029/2024**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Jéssica Marquez Santos Querendo
- c) Thales Correia Gomes
- d) Igor Serafim Pandolfi





## Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
4.1.1. SOLUÇÃO 01- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE: .....	4
4.1.2. SOLUÇÃO 02- DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SISTEMA PRÓPRIO: .....	5
4.1.3. SOLUÇÃO 03- NOVA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA: .....	6
5. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DOS PREÇOS .....	9
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	13
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	15
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO .....	35
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES .....	35
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	36
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS .....	36
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS .....	37
13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	37
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	37
15. CONCLUSÃO .....	40
16. RESPONSÁVEIS .....	40





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.2. **Número do Processo:** 14553/2025

1.3. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral

1.4. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Darilia Buzatto

1.5. **Data da Conclusão desse Estudo:** 03 de novembro de 2025.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com base no ofício da Diretoria Geral presente no processo, a necessidade que originou esta demanda de contratação é a substituição e atualização de um sistema de tecnologia da informação para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

2.2. O ofício, assinado pela Diretora Geral Darilia Buzatto, solicita a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços em tecnologia da informação, que inclui implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas. O objetivo é atender à execução dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

2.3. A urgência e a justificativa para esta nova contratação residem no fato de que o Contrato nº 027/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021 e do Processo Administrativo nº 005548/2021, terá sua vigência encerrada em 08 de novembro de 2025, após o 3º Termo Aditivo. Com o término iminente deste contrato, torna-se imprescindível a instauração de um novo procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

2.4. A implantação de um novo sistema é vista como um passo fundamental para:

2.4.1. Garantir maior eficiência administrativa: Modernizar os processos internos da Câmara.

2.4.2. Ampliar a transparência: Facilitar o acesso à informação e a fiscalização por parte da sociedade.

2.4.3. Reduzir custos operacionais e ambientais: Otimizar recursos e, possivelmente, diminuir o uso de papel.





- 2.4.4. Proporcionar ganhos sociais: Melhorar a prestação de serviços à comunidade.
- 2.4.5. Aproximar o cidadão do dia a dia da Câmara Municipal: Facilitar a interação e o acompanhamento das atividades legislativas.
- 2.5. Em resumo, a necessidade é de assegurar a continuidade e a modernização dos serviços de tecnologia da informação para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Linhares, promovendo maior eficiência, transparência e engajamento cidadão, diante do encerramento do contrato vigente.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 3.1. Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Linhares, constando no item 1 da tabela do Plano.
- 3.2. Embora o PCA tenha previsto inicialmente uma "renovação", a análise da demanda atual, impulsionada pela expiração do contrato vigente e pela necessidade de modernização tecnológica, resultou na decisão de realizar uma nova contratação. Esta abordagem permitirá a busca por soluções mais adequadas às necessidades atuais e futuras da Câmara, incorporando novas funcionalidades, implantação e treinamento, o que não seria possível em uma simples renovação.
- 3.3. A previsão de custo no PCA de R\$ 92.600,00 foi baseada apenas na manutenção do sistema existente. Contudo, a decisão por uma nova contratação, que incluirá implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, além de novas funcionalidades, naturalmente implicará em um custo superior ao inicialmente planejado para uma mera renovação. Esta diferença será detalhada no item 5 (Estimativa do Valor da Contratação), onde será apresentada uma estimativa mais precisa considerando o escopo ampliado.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 4.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

#### **4.1.1. SOLUÇÃO 01- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE:**

##### **4.1.1.1. Vantagens:**

- 4.1.1.1.1. Continuidade imediata dos serviços sem interrupção.
- 4.1.1.1.2. Menor complexidade administrativa para implementação.
- 4.1.1.1.3. Conhecimento já consolidado da equipe sobre o sistema atual.
- 4.1.1.1.4. Ausência de custos de migração de dados e treinamento.





**4.1.1.2. Desvantagens:**

- 4.1.1.2.1. Ausência de evoluções tecnológicas necessárias.
- 4.1.1.2.2. Não contempla automação de processos com notação BPMN 2.0.
- 4.1.1.2.3. Limitações na integração entre módulos administrativos, legislativos e de transparência
- 4.1.1.2.4. Perpetuação das limitações já identificadas no sistema atual.
- 4.1.1.2.5. Não atende às demandas de modernização da gestão atual.

**4.1.1.3. Estimativa de Preço:**

- 4.1.1.3.1. Conforme o Plano de Contratação Anual o valor previsto para a prorrogação é de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).

**4.1.2. SOLUÇÃO 02- DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SISTEMA PRÓPRIO:**

**4.1.2.1. Vantagens:**

- 4.1.2.1.1. Solução totalmente customizada às necessidades específicas da CML
- 4.1.2.1.2. Controle total sobre funcionalidades e atualizações
- 4.1.2.1.3. Potencial economia a longo prazo após desenvolvimento
- 4.1.2.1.4. Independência de fornecedores externos

**4.1.2.2. Desvantagens:**

- 4.1.2.2.1. Ausência de estrutura técnica especializada na CML.
- 4.1.2.2.2. Falta de equipe interna capacitada para desenvolvimento.
- 4.1.2.2.3. Recursos financeiros insuficientes para investimento inicial.
- 4.1.2.2.4. Prazos prolongados de execução (12 a 24 meses).
- 4.1.2.2.5. Riscos operacionais significativos.
- 4.1.2.2.6. Dificuldades na continuidade do suporte e manutenção.
- 4.1.2.2.7. Necessidade de constantes atualizações tecnológicas.





**4.1.2.3. Estimativa de Preço:**

4.1.2.3.1. Considerando o Contrato do INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS ([LINK](#)) a contratação dessa solução tem um custo estimado previsto em aproximadamente R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

**4.1.3. SOLUÇÃO 03- NOVA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA:**

**4.1.3.1. Vantagens:**

- 4.1.3.1.1. Adoção de tecnologias modernas e atualizadas.
- 4.1.3.1.2. Automação de processos administrativos com notação BPMN 2.0
- 4.1.3.1.3. Melhoria da transparência ativa e passiva.
- 4.1.3.1.4. Integração efetiva entre setores.
- 4.1.3.1.5. Gestão eletrônica de documentos e assinaturas digitais.
- 4.1.3.1.6. Melhor usabilidade e interface moderna.
- 4.1.3.1.7. Maior segurança da informação.
- 4.1.3.1.8. Escalabilidade conforme crescimento institucional.
- 4.1.3.1.9. Atendimento às legislações vigentes.
- 4.1.3.1.10. Suporte técnico especializado incluído.
- 4.1.3.1.11. Atualizações tecnológicas regulares.

**4.1.3.2. Desvantagens:**

- 4.1.3.2.1. Necessidade de processo licitatório completo.
- 4.1.3.2.2. Período de adaptação da equipe ao novo sistema.
- 4.1.3.2.3. Custos de migração de dados do sistema atual.
- 4.1.3.2.4. Dependência de fornecedor externo.





**4.1.3.3. Estimativa de Preço:**

**4.1.3.4.** O valor total estimado é de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Este montante reflete a contratação da quantidade máxima prevista, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual.

ÓRGÃO PÚBLICO	ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO (SERVIÇO)	SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO (MÊS)	SERVIÇOS SOB DEMANDA (UST/HORA)
Câmara Municipal de Aracruz	R\$ 75.000,00	R\$ 11.850,00	--
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	R\$ 63.350,00	R\$ 11.750,00	--
Câmara Municipal de São José dos Campos	--	--	R\$ 250,00
Câmara Municipal de Vitória	R\$ 113.320,00	R\$ 33.870,00	R\$ 313,00
Câmara Municipal de Piracicaba	--	R\$ 24.000,00	--
<b>**MÉDIA APURADA**</b>	<b>**R\$ 83.890,00**</b>	<b>**R\$ 20.367,50**</b>	<b>**R\$ 281,50**</b>

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Serviços de Ativação da Solução	Licença	1	R\$ 83.890,00	-	R\$ 83.890,00
2.	Serviços de Sustentação e Hospedagem da Solução	Licença / Mês	12	-	R\$ 20.367,50	R\$ 244.410,00





3.	Consultoria Técnica Especializada	UST	800	R\$ 281,50	-	R\$ 225.200,00
TOTAL ESTIMADO APURADO					R\$ 553.500,00	

4.1.4. Após análise criteriosa das três alternativas apresentadas, conclui-se que a Solução 3 - Nova Contratação de Solução Integrada é a que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Linhares, considerando os aspectos técnicos, econômicos e estratégicos envolvidos.

4.1.5. Do ponto de vista técnico, a nova contratação oferece alinhamento direto com as diretrizes de modernização e transformação digital da atual gestão, proporcionando funcionalidades essenciais como automação de processos administrativos com notação BPMN 2.0, gestão eletrônica de documentos, assinaturas digitais e integração efetiva entre os módulos administrativos, legislativos e de transparência. Essas características são fundamentais para atender às demandas contemporâneas de eficiência e transparência no serviço público.

4.1.6. Sob o aspecto econômico, embora a nova contratação represente um investimento superior ao da simples prorrogação do contrato vigente, a relação custo-benefício se mostra amplamente favorável. Os ganhos em produtividade, redução de custos operacionais, diminuição do uso de papel e otimização de processos compensam o investimento adicional, gerando economia a médio e longo prazo. Além disso, a solução é significativamente mais econômica que o desenvolvimento interno, que demandaria recursos financeiros e técnicos que a Câmara não possui.

4.1.7. Do ponto de vista estratégico, a nova contratação garante sustentabilidade tecnológica e conformidade com as legislações vigentes e futuras atualizações normativas. A solução proporciona base sólida para o crescimento institucional, oferecendo escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a evolução das necessidades da Casa de Leis. O suporte técnico especializado incluído na contratação assegura a continuidade dos serviços e a resolução eficiente de eventuais problemas operacionais.

4.1.8. Por fim, a escolha pela nova contratação representa o equilíbrio ideal entre investimento, funcionalidades, segurança e perspectivas de evolução tecnológica. Esta alternativa não apenas resolve a questão imediata da continuidade dos serviços, mas posiciona a Câmara Municipal de Linhares como uma instituição moderna, eficiente e alinhada com as melhores práticas de gestão pública, constituindo-se na alternativa mais vantajosa para o desenvolvimento institucional e para o atendimento às demandas da sociedade linharensa.





## 5. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DOS PREÇOS

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em uma avaliação detalhada das necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de Linhares, considerando a demanda atual, a capacidade de atendimento da contratada e o período de vigência contratual.

5.2. Por não se tratar de registro de preços, esta contratação contempla quantitativos fixos e definidos, correspondentes à implantação integral da solução tecnológica, seus treinamentos, sustentação técnica, hospedagem e eventuais serviços sob demanda, conforme detalhado a seguir. O dimensionamento adotado visa assegurar abrangência total do objeto, continuidade do serviço e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5.3. Os quantitativos foram definidos a partir das atividades previstas para a implantação e sustentação da solução, bem como das necessidades de capacitação dos servidores e de evolução tecnológica durante o período contratual, abrangendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
1.	<b>SITE INSTITUCIONAL</b>			
1.1	Implantação do Site Institucional	Serviço	01	Implantação única e necessária para a configuração, personalização e publicação do Site Institucional.
1.2	Treinamento na Administração do Site Institucional	Turma	01	Treinamento inicial para os servidores responsáveis pela atualização do conteúdo do Site Institucional
1.3	Locação de Licença Mensal, Suporte e Manutenção do Site Institucional	Mês	12	Contrato com vigência anual, prevenindo suporte técnico, atualização de versões e correção de falhas durante 12 meses.
1.4	Hospedagem da Base de dados e do Site Oficial	Mês	12	Serviço contínuo de hospedagem em ambiente Seguro e monitorado durante todo o período contratual
1.5	Hospedagem de 100 Caixas de E-mail de 15GB	Mês	12	Serviço mensal de hospedagem de e-mails corporativos, garantindo continuidade e disponibilidade do Site Institucional.
2	<b>SOFTWARE DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO</b>			





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2.1	Implantação do software do Processo Legislativo Eletrônico	Serviço	01	Implantação única e necessária para instalação, parametrização e integração inicial com o ambiente da Câmara.
2.2	Treinamento na operação do software do Processo Legislativo Eletrônico	Turma	01	Treinamento inicial para os servidores usuários do sistema (secretaria legislativa, comissões e plenário)
2.3	Treinamento na Administração do software do Processo Legislativo Eletrônico	Turma	01	Capacitação específica para a equipe técnica responsável pela administração e controle de perfis.
2.4	Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN	Processo	05	Mapeamento de dois processos legislativos principais: tramitação de proposições e sessões plenárias
2.5	Sustentação do Software: Licença de uso, suporte e hospedagem do software	Mês	12	Supporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem segura pelo período contratual.
<b>3</b>	<b>SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS</b>			
3.1	Implantação do Software para Automação de Processos	Serviço	01	Instalação e parametrização inicial do sistema para os fluxos administrativo da Câmara.
3.2	Treinamento na operação do software do Processo Administrativo e contratações	Turma	01	Treinamento inicial para usuários administrativos responsáveis por tramitar e instruir processos.
3.3	Treinamento na Administração do software do Processo Administrativo e contratações	Serviço	01	Treinamento técnico para o gestor do sistema e equipe de TI.
3.4	Sustentação do Software: Licença de uso, suporte e hospedagem do software	Mês	12	Supporte, manutenção e hospedagem garantidos durante a vigência contratual.
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>			
4.1	Desenvolvimento de Novas funcionalidades	UST	600	Estimativa de 50 horas/mês para atendimento a demandas evolutivas não previstas originalmente.
4.2	Automação dos Processos de Contratações Públicas	UST	200	Quantitativo estimado para automação e parametrização dos fluxos de





				licitação dispensa e inexigibilidade.
--	--	--	--	---------------------------------------

5.4. A pesquisa foi realizada em Portais de Transparência Governamentais, analisando contratos análogos que contemplam funcionalidades, quantidade de licenças, serviços de implantação, suporte técnico e horas de consultoria. Essa abordagem permitiu construir uma base de dados sólida e confiável, servindo como referência para a avaliação dos custos e dimensionamento dos recursos necessários.

5.5. Foram utilizados como referência os seguintes contratos de órgãos públicos:

ÓRGÃO PÚBLICO	Nº CONTRATO	LINK DO CONTRATO
Câmara Municipal de Afonso Claudio	Contrato Nº 002/2024	 <a href="http://www.cmac.es.gov.br">www.cmac.es.gov.br</a>
Câmara Municipal de São José dos Campos	Contrato Nº 001/2023	<a href="http://portal.camarasjc.sp.gov.br">portal.camarasjc.sp.gov.br</a>
Câmara Municipal de Vitória	Contrato Nº 011/2024	 <a href="http://www.cmv.es.gov.br">www.cmv.es.gov.br</a>
Câmara Municipal de Piracicaba	Contrato Nº 34/2023	<a href="http://transparencia2.camarapiracicaba.sp.gov.br">transparencia2.camarapiracicaba.sp.gov.br</a>





5.6. Com base nos dados coletados, foram apuradas as seguintes médias de valores para os principais componentes da contratação:

ÓRGÃO PÚBLICO	ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO (SERVIÇO)	SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO (MÊS)	SERVIÇOS SOB DEMANDA (UST/HORA)
Câmara Municipal de Aracruz	R\$ 75.000,00	R\$ 11.850,00	--
Câmara Municipal de Afonso Claudio	R\$ 63.350,00	R\$ 11.750,00	--
Câmara Municipal de São José dos Campos	--	--	R\$ 250,00
Câmara Municipal de Vitória	R\$ 113.320,00	R\$ 33.870,00	R\$ 313,00
Câmara Municipal de Piracicaba	--	R\$ 24.000,00	--
<b>**MÉDIA APURADA**</b>	<b>**R\$ 83.890,00**</b>	<b>**R\$ 20.367,50**</b>	<b>**R\$ 281,50**</b>

5.7. Considerando o período de contratação previsto de 24 (vinte e quatro) meses e as médias apuradas, a estimativa preliminar do valor total da contratação foi cuidadosamente elaborada, abrangendo todos os custos associados à implementação, operação, manutenção e evolução da solução tecnológica proposta.

5.8. A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base em uma avaliação detalhada das necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de Linhares, considerando a demanda atual, a capacidade de atendimento da contratada e o período de vigência contratual. Por não se tratar de registro de preços, esta contratação contempla quantitativos fixos e definidos, correspondentes à implantação integral da solução tecnológica, seus treinamentos, sustentação técnica, hospedagem e eventuais serviços sob demanda.

5.9. Os quantitativos foram definidos a partir das atividades previstas para a implantação e sustentação da solução, bem como das necessidades de capacitação dos servidores e de evolução tecnológica durante o período contratual, abrangendo os seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL





1.	Serviços de Ativação da Solução	Licença	1	R\$ 83.890,00	-	R\$ 83.890,00
2.	Serviços de Sustentação e Hospedagem da Solução	Licença / Mês	12	-	R\$ 20.367,50	R\$ 244.410,00
3.	Consultoria Técnica Especializada	UST	800	R\$ 281,50	-	R\$ 225.200,00
TOTAL ESTIMADO APURADO					R\$ 553.500,00	

5.10. O valor total estimado é de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Este montante reflete a contratação da quantidade máxima prevista, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual.

5.11. É importante destacar que, com base nas cotações preliminares e considerando a realização do pregão eletrônico, prevê-se que os valores finais da contratação possam ser inferiores à estimativa inicial. Essa redução potencial está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal que orientam a gestão da Câmara Municipal de Linhares.

5.12. A estimativa apresentada serve como referência técnica e financeira inicial, destinada ao planejamento orçamentário e sujeita a ajustes durante o processo licitatório, em busca das melhores condições de preço e qualidade para a contratação do conjunto de softwares e serviços sob demanda integrada.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 03, que terá como objeto a Contratação de empresa para solução integrada em serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares/ES, através da implantação de uma solução web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.

6.2. A solução abrangerá os seguintes componentes principais:

### **6.2.1. Site Institucional**





- Ferramenta voltada à transparência ativa e passiva, com publicação automatizada de informações de gestão pública;
- Atendimento às solicitações de acesso à informação (e-SIC), conforme a Lei nº 12.527/2011;
- Disponibilização de consultas e relatórios para acompanhamento público e interno das atividades legislativas;
- Interface responsiva e acessível, compatível com dispositivos móveis e navegadores modernos.

#### 6.2.2. Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

- Gestão completa da tramitação de proposições, pareceres, votações e sessões plenárias;
- Registro de matérias legislativas, com versionamento e histórico;
- Integração com publicações oficiais e possibilidade de acompanhamento público em tempo real.

#### 6.2.3. Sistema para Automação de Processos Administrativos

- Automação e mapeamento de fluxos internos utilizando notação BPMN 2.0;
- Controle de tarefas, prazos e despachos eletrônicos;
- Integração com demais módulos da solução, permitindo interoperabilidade e padronização dos processos.

#### 6.2.4. Serviços Sob Demanda

- Modelagem e automação do processo de contratação pública, aplicando BPMN 2.0 para garantir eficiência e rastreabilidade;





- Desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhorias nos módulos existentes, assegurando evolução contínua da solução conforme as necessidades da Câmara.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)"*

7.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

7.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

7.4. Considerando a complexidade e a natureza integrada da solução tecnológica a ser contratada, que envolve a gestão de processos legislativos e administrativos, transparência e automação com notação BPMN 2.0, torna-se imprescindível a realização de uma Prova de Conceito (PoC). Esta etapa, de caráter eliminatório no processo licitatório, permitirá à Câmara Municipal de Linhares verificar, na prática, a aderência e a proficiência das funcionalidades do software oferecido às suas necessidades específicas e aos requisitos técnicos detalhados. A PoC é fundamental para mitigar riscos de incompatibilidade, garantir a usabilidade e a eficácia da solução em um ambiente real de operação, assegurando que a escolha recaia sobre a proposta que demonstre, de fato, a capacidade de entregar os resultados esperados e de suportar a transformação digital da Casa de Leis. Os procedimentos e critérios de avaliação da PoC serão detalhados no Termo de Referência.

## 7.5. DA HABILITAÇÃO:





7.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

7.5.3. Habilitação Jurídica

7.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.5.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.5.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

7.5.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira.

7.5.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.





7.5.4.2.1. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

7.5.4.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

7.5.4.2.3. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.

b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

7.5.4.2.4. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

7.5.4.2.5. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.





7.5.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.5.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 7.5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.5.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.5.5.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.5.5.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.





#### **7.5.6. Regularidade Cadastral**

7.5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.5.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

#### **7.5.7. Qualificação Técnica**

7.5.7.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

7.5.7.1.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7.5.7.1.2. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja, no mesmo período de prestação dos serviços.

7.5.7.1.3. Para demonstrar a prova de qualificação técnica da empresa, os licitantes deverão apresentar em conjunto:

7.5.7.1.3.1. Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação e Suporte de Site Institucional;

7.5.7.1.3.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação e Suporte de Software de Processo Legislativo Eletrônico;





7.5.7.1.3.3. Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação e Suporte de Software de Automação de Processos Administrativos Eletrônicos;

7.5.7.1.3.4. Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de Serviços de Automação, Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos de Negócios;

7.5.7.1.4. Os atestados de capacidade técnica exigidos têm por objetivo garantir a capacidade da empresa LICITANTE de executar o contrato e entregar os objetos licitados de forma satisfatória, dentro de parâmetros mínimos de qualidade e prazo, recaindo as exigências de atestação somente em atividades comuns, genéricas e frequentes de contratos de mesma natureza – desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de sistemas – não se tratando, portanto, de atividades deveras específicas. Outrossim, os atestados solicitados versam sobre a qualidade e capacidade de implantação do conjunto de softwares integrados ofertado pela LICITANTE, que deve ser amplamente aderente ao disposto neste Termo de Referência.

#### 7.5.8. Declarações

7.5.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

7.5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.8.3. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

7.5.8.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





7.5.8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.8.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.8.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.8.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.5.8.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021.

7.5.8.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7.5.8.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.8.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o





conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

#### 7.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

7.6.1. Será demonstrado no Termo de Referência.

#### 7.7. DA FUNDAMENTAÇÃO

7.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 7.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

[...]

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

*a) menor preço;*

*b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*

*c) técnica e preço;*

*d) maior retorno econômico;*

*e) maior desconto;*

*XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;*

*XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*[...](grifamos)"*





7.8.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

7.8.3. A clareza e a precisão das especificações técnicas permitem que a Administração identifique propostas que atendam plenamente às suas necessidades, garantindo a qualidade e a eficácia da solução. Adicionalmente, a previsão da Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório, assegurará que apenas as empresas que demonstrarem proficiência e aderência real da sua solução aos requisitos exigidos sejam consideradas aptas. Dessa forma, uma vez garantida a conformidade técnica e a capacidade de entrega da solução, o fator preço torna-se o elemento determinante para a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Linhares, otimizando a aplicação dos recursos públicos sem comprometer a qualidade ou a funcionalidade esperada.

7.8.4. Sendo assim, o critério de julgamento a ser adotado para a presente contratação será o de menor preço, conforme estabelecido no Art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste critério se justifica pela natureza do objeto a ser contratado: uma solução tecnológica integrada cujos requisitos técnicos, funcionais, de segurança, desempenho, implantação e sustentação foram exaustivamente detalhados neste Estudo Técnico Preliminar e serão pormenorizados no Termo de Referência.

## 7.9. DO MODO DE DISPUTA

7.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

*"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:*

*I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

*II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

*§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."*





Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022): *"Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?*

*Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam oferecer um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.*

*Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.*

*Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.*





### 3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da “teoria dos leilões” nas licitações com critério de julgamento “menor preço” e “maior desconto”

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo “menor preço” e “maior desconto”, para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

7.9.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>MODO ABERTO (art. 23)</b>	<b>Licitação do tipo “dinâmica”</b> <i>Jogo de informação incompleta</i> “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do “melhor preço” baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas.  Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			<p>“seleção advera”. Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME’s/EPP’s por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos “itens” e “grupos”, dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.</p>
--	--	--	--





<b>MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)</b>	<b>Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”</b> <i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).	O fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.	A previsão de uma “faixa de corte” para viabilizar a participação na etapa “fechada” pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa “aberta”, favorecendo a prática do chamado “licitante coelho”, além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.
	<b>Etapa aberta:</b> liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).		
	<b>Etapa fechada:</b> por envolver um lance final e		





	<p>sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>		
<b>MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)</b>	<p><b>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica”</b> <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i></p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, supriu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura</p>





	<p>“puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p> <p><b>Etapa inicial fechada:</b> apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma</p>	<p>maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma</p> <p>“faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>“automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexistibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores aptos a passar para a etapa aberta de</p>
--	--	---	---





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<p>“faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p> <p><b>Etapa aberta:</b> etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.</p>		<p>disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”. Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à</p>
---	--	--





			análise do modo “aberto”.
--	--	--	---------------------------

*Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa*

7.9.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

*“Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.*

*Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.*

*A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de “seleção adversa”, estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do “licitante coelho” e, a*





*depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também se observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo “fechado e aberto” estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.*

*Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a “maldição do vencedor”.*

*Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de “anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora*





*da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos).*

7.9.4. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

#### 7.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

7.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - Preparatória;*

*II - De divulgação do edital de licitação;*

*III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - De julgamento;*

*V - De habilitação;*

*VI - Recursal;*

*VII - De homologação.*

*§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."*

7.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 7.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO





7.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada serviço solicitado.

#### 7.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.12.1. Passando ao orçamento estimado, este deverá ser divulgado, dado que não há razões que justifique nessa contratação decisão oposta. (corolário do disposto nos art. 24 da LLCA,).

#### 7.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.13.1. Propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

#### 7.14. DA GARANTIA

7.14.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

7.14.2. Ocorre que esta contratação não apresenta risco significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

#### 7.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.15.1. Sobre a garantia do serviço, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

7.15.2. Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

<b>RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA</b>	
<b>Descrição da solução</b>	Contratação de empresa para solução integrada em serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares/ES, através da implantação de uma solução web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.
<b>Críterio de julgamento</b>	MENOR PREÇO
<b>Modo de Disputa</b>	ABERTO E FECHADO





<b>Rito do certame</b>	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)
<b>Regime de execução</b>	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>Divulgação Do orçamento</b>	O orçamento <b>NÃO</b> será sigiloso
<b>Vigência</b>	12 meses
<b>Garantia Contratual</b>	<b>NÃO</b> será exigida

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação está estruturada na forma de lote único (global), fundamentada na natureza intrinsecamente integrada do objeto. A solução tecnológica a ser adquirida é composta por módulos e serviços que apresentam interdependência técnica e funcional, sendo essencial que sejam fornecidos por um único responsável para garantir a coesão e a eficácia do sistema.

8.2. O parcelamento da contratação, neste caso, poderia comprometer a unidade tecnológica da solução, gerando dificuldades de integração entre os diferentes componentes, duplicidade de esforços e um aumento significativo dos custos operacionais. A execução do objeto demanda a atuação de um único fornecedor responsável por todas as etapas, desde a implantação e o desenvolvimento de novas funcionalidades até o suporte técnico, a automação de processos, a manutenção evolutiva e a capacitação dos usuários. Essa abordagem assegura a padronização, a compatibilidade e a continuidade operacional, elementos cruciais para o sucesso do projeto.

8.3. Adicionalmente, a contratação global permite uma maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza a responsabilidade técnica e administrativa em um único executor, reduzindo os riscos de divergência entre múltiplos fornecedores e assegurando a integridade e coerência da solução implantada.

8.4. Dessa forma, o não parcelamento justifica-se por razões de natureza técnica, operacional e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preceitua o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não Após uma análise detalhada das exigências e do escopo do conjunto de softwares e serviços sob demanda, destinado à modernização das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Linhares, conclui-se que não serão necessárias contratações adicionais, correlatas ou interdependentes para viabilizar a implantação da solução proposta.

9.2. A estrutura tecnológica e os recursos atualmente disponíveis na Câmara são considerados suficientes para suportar a implementação e a integração da nova solução. Isso se deve ao fato de





que o órgão já dispõe de um site institucional e de um sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico em operação, o que demonstra uma base tecnológica existente e funcional.

9.3. A solução a ser contratada foi concebida para abranger integralmente as funcionalidades requeridas, garantindo a continuidade e a evolução dos serviços tecnológicos da Casa de Leis, sem a necessidade de aquisições complementares. Dessa forma, esta contratação configura-se como uma iniciativa autônoma e abrangente, plenamente capaz de atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Estrategicamente, a solução contribuirá para:

10.1.1. Fortalecimento da gestão pública digital e da governança institucional: Da Câmara Municipal de Linhares.

10.1.2. Desburocratização de processos internos: Promovendo um ambiente mais ágil e colaborativo.

10.1.3. Sustentabilidade administrativa: Com o uso racional de recursos públicos e a redução de custos operacionais.

10.1.4. Alinhamento à Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital): E às diretrizes de inovação e eficiência da atual gestão.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Com base na análise do escopo e dos requisitos do conjunto de softwares e serviços sob demanda integrada, verifica-se que a Câmara Municipal de Linhares já possui a infraestrutura tecnológica e os recursos humanos necessários para suportar a implementação e integração da nova solução. Essa condição é favorável, uma vez que a Câmara já mantém contrato vigente para o site institucional e o sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico, o que indica uma base tecnológica e de pessoal já estabelecida.

11.2. Dessa forma, não foram identificadas providências prévias relevantes que precisem ser adotadas pela Administração antes da efetivação da nova contratação. A Câmara está tecnicamente preparada para a evolução de seu ambiente digital.





11.3. No entanto, é importante ressaltar que, durante a fase de implantação da solução, poderão ser necessários ajustes pontuais. Estes incluem, mas não se limitam a aprofundamento da capacitação dos servidores e eventuais adequações menores de infraestrutura. Tais ações visam assegurar o pleno aproveitamento das novas funcionalidades e a continuidade dos serviços sem interrupções, garantindo uma transição segura, planejada e alinhada às diretrizes de modernização e desburocratização estabelecidas pela atual gestão.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A implantação do conjunto de Softwares e Serviços Sob Demanda integrada na Câmara Municipal de Linhares não implica impactos ambientais significativos. Isso se deve à natureza da contratação, que é essencialmente tecnológica, sem envolver obras civis, consumo de materiais físicos em larga escala ou intervenções diretas em áreas urbanas ou naturais.

12.2. Pelo contrário, a adoção desta solução tecnológica contribuirá indiretamente para a sustentabilidade ambiental. Ao promover a digitalização de processos internos, a Câmara Municipal reduzirá substancialmente o uso de papel e de insumos de impressão. Essa iniciativa incentiva práticas administrativas mais sustentáveis e está alinhada aos princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.3. Entre os efeitos positivos esperados, destacam-se:

12.3.1. Diminuição do consumo de papel e de materiais de escritório.

12.3.2. Redução da geração de resíduos sólidos e do descarte de documentos impressos.

12.3.3. Menor necessidade de transporte físico de documentos, o que, por sua vez, reduz as emissões de carbono associadas.

12.3.4. Incentivo à cultura organizacional sustentável, por meio da informatização e gestão eletrônica de processos.

12.4. Assim, conclui-se que a contratação é ambientalmente responsável e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na administração pública, contribuindo para uma gestão mais moderna, eficiente e ecologicamente consciente.

## **13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O serviço objeto desse estudo terá um saldo estimado de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**





**17.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

- Não  
 Sim

**Indique o nº do contrato e o termo final:** Contrato nº **27/2021** com vencimento em 08/11/2025.

**17.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

- Não  
 Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

- Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.  
 É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.  
 É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo  
 Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**17.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**

- Não  
 Sim.

**Informe o nº da ARP:**

**17.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?**

- Não  
 Sim

**17.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?**

- Não  
 Sim

**17.6. O prazo de garantia é usual de mercado?**

- Não se aplica  
 Não  
 Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

**17.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?**

- Não se aplica  
 Não.





( ) Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.  
Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

**17.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?**

- () Não  
( ) Sim

Indicar a legislação:

**17.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?**

- () Não  
( ) Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

**17.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?**

- ( ) Não  
() Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar: Sim, atestado de Capacidade Técnica.

**17.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?**

- ( ) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

- () Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

**17.12. Análise da divisibilidade da solução**

- ( ) É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

- () Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: permite uma maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza a responsabilidade técnica e administrativa em um único executor, reduzindo os riscos de divergência entre múltiplos fornecedores e assegurando a integridade e coerência da solução implantada.





**17.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?**

(  ) Não

( ) Sim

Listar as providências necessárias:

**17.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

( ) Não

(  ) Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

**15. CONCLUSÃO**

18.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

18.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que contratação de empresa para solução integrada em serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares/ES, através da implantação de uma solução web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

18.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por Maior Desconto.

**16. RESPONSÁVEIS**

**Estudo Elaborado por:**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO**  
CHEFE DE ORG. E PLANEJAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**THALES CORREIA GOMES**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**IGOR SERAFIM PANDOLFI**  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Estudo Aprovado por:**

---

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Questionamentos excessivos no pregão			
<b>Probabilidade:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Pouco	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Provável	( <input type="checkbox"/> ) Muito
<b>Impacto:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Fase Interna	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fase Externa	( <input type="checkbox"/> ) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.		
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	Comissão de Planejamento	
Id	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos	

## RISCO 2

Descrição errada de item.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<b>Probabilidade:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Pouco	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Provável	( <input type="checkbox"/> ) Muito
<b>Impacto:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Fase Interna	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fase Externa	( <input type="checkbox"/> ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	Propostas com valores divergentes na licitação;		
2.	Risco de cancelar o item na licitação.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Revisar todos os itens antes de enviar para licitação.	Comissão de Planejamento	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Cancelar o item da licitação e retornar processo para fase de planejamento.	Presidência	

## RISCO 3

Atraso na execução do Objeto.

<b>Probabilidade:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Pouco	( <input type="checkbox"/> ) Provável	( <input type="checkbox"/> ) Muito
<b>Impacto:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<b>Fase Impactada:</b>		( <input type="checkbox"/> ) Fase Interna      ( <input type="checkbox"/> ) Fase Externa      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Não atendimento dos objetivos esperados no prazo estipulado.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Acompanhamento efetivo do cronograma de entregas.	Fiscal do Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas previstas no Edital, caso necessário.	Diretoria de Suprimentos

## RISCO 4

Resistência à mudança		
<b>Probabilidade:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Pouco      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Provável      ( <input type="checkbox"/> ) Muito	
<b>Impacto:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixo      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio      ( <input type="checkbox"/> ) Alto	
<b>Fase Impactada:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Fase Interna      ( <input type="checkbox"/> ) Fase Externa      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Atraso na implantação da Solução.	





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Capacitar os servidores na operação da Solução e regulamentar procedimento pela autoridade competente.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Responsabilizar administrativamente os servidores que estejam resistentes a utilização da Solução contratada.	Presidência



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003900340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 03/11/2025 17:12

Checksum: **3C2EDBECFDFA99B038A8DCA09095D731EB529F8486347D9DBBB1CB5459E1FBA6**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 03/11/2025 19:22

Checksum: **1A3E9DF3F1559E9B11782CC82C591D67681F8D1AD1C356DAA22A6500B086E2BB**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 03/11/2025 19:32

Checksum: **9769889ED3ECC16EEF7425E6F99300494828FA65E33C025D1B44976B97D86CA3**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 03/11/2025 20:00

Checksum: **FF4344779BD39F65C4A62B88EC8676BCC4D112490DC7C0F2B410B37BA344E950**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 04/11/2025 09:01

Checksum: **45B711A41E7300DFB117D5E8046578370A95C8E3EC9F74FC70FBE61D42988233**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.